



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF
ASSUNTO	Prorrogação De Registro Provisório- IES Sem Reconhecimento Do Curso

DELIBERAÇÃO Nº 05/2020 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 de janeiro de 2020, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior **oficialmente reconhecida** (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 **determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas** (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando a Deliberação nº 85/2018 da CEF/BR que autoriza os CAU/UF, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES-MEC, e diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado para fins de registro, a efetuar registro provisório, dos egressos de diversos cursos, dentre eles do Centro Universitário FAI localizado em Itapiranga- SC.

Considerando o disposto no art. 5º, §2º da Resolução nº18 do CAU/BR que **estabelece que o registro em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial**, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU; (grifo nosso)

Considerando que não há regulamentação quanto a prorrogação do registro provisório nos casos previstos na Deliberação nº 85/2018 da CEF/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Até que haja manifestação por parte da CEF/BR, orientar a gerência técnica do CAU/SC a prorrogar os registros provisórios, nos termos da Resolução nº18 do CAU/BR, dos cursos de arquitetura e urbanismo que não obtiveram o reconhecimento do curso devido a



intempestividade da solicitação, desde que haja a autorização da CEF/BR para a concessão do registro provisório através de deliberação específica;

2- Adotar o procedimento descrito no item 1 desta deliberação para o curso de arquitetura e urbanismo de Santa Catarina mencionado na Deliberação nº85/2018 da CEF- CAU/BR;

3 - Por solicitar ao CAU/BR, através da Comissão de Ensino e Formação – CEF, uma orientação de como proceder nos casos de vencimento do Registro Provisório dos egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo com resultado intempestivo referente à solicitação de reconhecimento do curso.

4- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2020.

RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS
Coordenador da CEF

SILVANA MARIA HALL
Coordenadora Adjunta da CEF

VALESCA MENEZES MARQUES
Membro da CEF